

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL.**

**PREÂMBULO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL/SOM/FILMAGEM, PROJETOR MULTIMÍDIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA” – PROJETO DE VINTE ANOS PARQUE ESTADUAL MARINHO LAJES DE SANTOS.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/13**

**PROCESSO nº 1695/13**

**OFERTA DE COMPRA N° 201102260452013OC00094**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/10/13**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/13 – 09:00 HS.**

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo PREÇO GLOBAL**– Processo nº 1695/13, objetivando a **LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL/SOM/FILMAGEM, PROJETOR MULTIMÍDIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA” – PROJETO DE VINTE ANOS PARQUE ESTADUAL MARINHO LAJES DE SANTOS**, sob o regime de empreitada por preços global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de **LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL/SOM/FILMAGEM, PROJETOR MULTIMÍDIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA” – PROJETO DE VINTE ANOS PARQUE ESTADUAL MARINHO LAJES**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

DE SANTOS, conforme especificações constantes Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

#### **. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

#### **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4 A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ao) ser anexado(s) arquivo(s) elaborado(s) de acordo com o(s) modelo(s) que constitui(em) o(s) anexos II. a este Edital.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, constante do item 1 do Anexo I do Edital.

Nota 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter obrigatoriedade todos os seguintes requisitos:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Nota: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório dos serviços realizados em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

- Local da prestação dos serviços;

Nota: Só será(ão) considerado(s) válido(s) o(s) atestado(s) emitidos em nome do Licitante, não sendo aceito(s) atestado(s) em nome individual de profissional, bem como de serviços executados em consórcio ou empresas distintas, mesmo consorciadas.

b) Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos equipamentos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que os discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: Nome e modelo.

c) Declaração de disponibilidade permanente de pessoal, capacidade e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

OBS: Para averiguação da qualificação técnica das licitantes e de outros documentos e informações, a Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação a seu critério e sem comunicação prévia, realizar diligências.

### **1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria
- d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 18,00 (dezoito) reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrará-se, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 2997-5034 ou por correio eletrônico para o endereço [licitacoes@fforestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fforestal.sp.gov.br);

c.1 Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sítio à Rua do Horto, 931 – Pédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo – SP (entrada pela AV. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei 12 federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação; (*OBS: se for vedada a participação de cooperativas nos termos Decreto estadual nº 55.938/2010, atribuir a esta alínea “f” a seguinte redação: “f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital;).*

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto, 931 – Predio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo – SP (entrada pela AV. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto, 931 – Predio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo – SP (entrada pela AV. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. . O objeto desta licitação deverá ser executado nas Unidades constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sítio à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital, após cada período mensal de prestação dos serviços, respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir..

2. . Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias. (Art.2º do decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo desta Fundação Florestal, no endereço indicado no subitem 1 deste Item X supra e à vista do termo do recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7. O preço acertado permanecera fixo e irreajustável.

## XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentille de Laet altura do nº 600), nesta Capital, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início conforme cronograma físico constante no Termo de Referência – Anexo I.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº. SMA 57, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) , opção “enegociospúblicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Modelo de Contrato;
- Anexo V Resolução SMA n.º 57/13; e
- Anexo VI Dados para Faturamento.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, de 2013.

OLAVO REINO FRANCISCO  
Diretor EXECUTIVO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”

*A presente contratação tem por objeto a locação contratar serviço de locação e operação de equipamento audiovisual - projetor multimídia para projeção, em ambiente externo, de material referente ao Parque Estadual Marinho Laje de Santos.*

#### ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	15
2.	JUSTIFICATIVA .....	15
3.	PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO .....	16
4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	16
5.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	17
6.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO .....	17
7.	CRONOGRAMA FÍSICO .....	17
8.	PRAZO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES .....	17
9.	FORMA DE PAGAMENTO .....	17
10.	SUPERVISÃO .....	18

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto contratar serviço de locação e operação de equipamento audiovisual - projetor multimídia para projeção, em ambiente externo, de material referente ao Parque Estadual Marinho Laje de Santos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Parque Estadual Marinho Laje de Santos (PEMLS) foi criado em 27 de setembro de 1993, através do Decreto Estadual nº 37.537. Com a finalidade de



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

assegurar integral proteção à flora, à fauna, às belezas cênicas e aos ecossistemas naturais, o PEMLS é a primeira Unidade de Conservação marinha de Proteção Integral a integrar o conjunto de Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

O PEMLS é um dos principais pontos de mergulho do país, devido à grande diversidade biológica e transparência de suas águas, sendo uma área de grande importância para a reposição dos estoques de recursos marinhos da região. São realizadas atividades de visitação pública e educação ambiental na UC, porém parcela da população da Baixada Santista ainda desconhece a existência do Parque tendo em vista de tratar-se de uma área distante cerca de 40 quilômetros da costa e de acesso dificultado.

Considerando que em 2013 o Parque Estadual Marinho Laje de Santos completará 20 anos, a principal justificativa para contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência é fortalecer as ações de comunicação e divulgação da UC através da impressão de material visando alcançar os objetivos sociais da UC.

### **3. PRODUTOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

O produto do certame envolve a locação e operação de equipamento audiovisual - projetor multimídia durante o período de 30 dias, no mês de setembro de 2013.

O equipamento deverá ser operado por profissional capacitado e habilitado pela contratada, durante o período de quatro horas diárias e, preferencialmente entre às 18:00 e 23:00 horas. A projeção ocorrerá em ambiente externo, ao ar livre, em local a ser indicado pela contratante. A capacidade de projeção deverá ser ampla, nas características de uma intervenção urbana.

O projetor multimídia deve conter as seguintes especificações:

- Projetor multimídia;
- Brilho de 6.000 Lumens;
- Resolução nativa 1024x768 XGA aceitando até UXGA;
- Maleta;
- Cabo de dados USB, cabo vídeo RCA, cabo VGA, cabo energia;
- Controle remoto.

Demais especificidades para operação do equipamento, como suporte, cabos e fiamentos, transformador de eletricidade etc. deverão ser disponibilizados pela contratada.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Elaborar os serviços de acordo com o solicitado neste edital.



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

- Disponibilizar profissional capacitado e habilitado para operação do equipamento.
- Disponibilizar todas as condições necessárias para o funcionamento e operação do projetor, incluindo transporte, alimentação e abrigo ao profissional responsável pelo serviço.
- Obedecer aos prazos e local de execução do serviço conforme indicação da contratante.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Entregar o material que deverá ser projetado, em formato digital, em CD/DVD, ao vencedor do certame.
- Confirmar a data de início e término de projeção.
- Indicar o local, com condições adequadas, para projeção do material.
- Informar as especificações dos produtos.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O vencedor do certame receberá, em até 15 dias antes do período da execução do serviço, o material que deverá ser projetado. A contratada deverá avaliar o material, indicando se a qualidade é compatível para a projeção. Caso contrário, a contratante deverá apresentar possíveis ajustes finais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de se evitar erros na execução do objeto contratado.

## **7. CRONOGRAMA FÍSICO**

<b>Atividade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazos de entrega</b>
Entrega do material que será projetado e indicação do local para projeção	Contratante	28 de novembro de 2013
Validação do material para projeção e do local para projeção	Contratada	29 de novembro de 2013
Início da projeção	Contratada	02 de dezembro de 2013
Término da projeção	Contratada	31 de dezembro de 2013

## **8. PRAZO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

Os serviços que configuram o objeto deste Termo de Referência serão executados no Município de Santos, São Paulo, sendo que as tratativas e definições necessárias deverão ocorrer na sede do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 194, Santos, São Paulo – CEP: 11030-500.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após recebimento do material junto com



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

a apresentação da nota fiscal da empresa, e com devido atestado do produto.

## **10. SUPERVISÃO**

A supervisão e aprovação dos trabalhos estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que nomeia o Sr. José Edmilson de Araujo Mello Junior, e-mail: pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br, telefones: (13) 3261-8323 - (13) 3261-3445, como Gestor para a supervisão e recebimento dos produtos.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

À Fundação Florestal

Contratação de Serviço de Locação de equipamentos audiovisual

Item	Discriminação	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de locação e operação de equipamentos audiovisual/som/vídeo/filmagem, projetor multimídia	Unitário	Diária 1,00	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

- a) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- b) **Prazo de Execução:** 60 (sessenta dias)
- c) **Local da Execução:** Conforme Termo de Referência
- d) **Condição de pagamento:** 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE À  
TRABALHO DE MENOR)**

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe,  
**DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A  
CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
\_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, nesta cidade, de \_\_\_\_\_, compareceram e um lado FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_ doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação \_\_\_\_\_, conforme despacho exarada às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de . \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive \_\_\_\_\_ (OBS. Indicar Resoluções, Portaria que se aplicam a espécie), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, que deverá ser realizada na \_\_\_\_\_ de acordo com o Anexo \_\_\_\_ – Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_, proposta da CONTRATADA e demais constantes do Processo nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requerida.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada pro preço global ou unitário (OBS: de acordo com o estabelecido no edital)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no \_\_\_\_\_ (OBS: local e endereço completos), correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo \_\_\_ do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços deverá ser início em até \_\_\_ (\_\_\_) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

A CONTRATATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor do presente contrato é fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de \_\_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da data da assinatura, com inicio em \_\_\_ e término em \_\_\_ (indicar data de inicio e fim da vigência contratual).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente contrato não poderá ser prorrogado

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o prazo no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstancial na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e onerará recursos orçamentários do exercício, programa de trabalho \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento do contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA.

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, proposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, na força deste contrato.

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

IX – Substitui qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

X – Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII – Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XVI – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XVII – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimento aplicáveis aos mesmos.

XVIII – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

*(OBS: o rol de obrigações poderá ser alterado, reduzido ou ampliado, de acordo com a natureza dos serviços).*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II – Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias uteis da data de inicio da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

III – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV – Exercer a fiscalização dos serviços.

V – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VI – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

(OBS: o rol de obrigações poderá ser alterado, reduzido ou ampliado, de acordo com a natureza dos serviços)

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias uteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhada da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula nona deste instrumento.

Nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

O recebimento do objeto dar-se-à definitivamente, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias uteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS PAGAMENTOS**

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a \_\_\_\_\_ (*OBS: especificar a unidade com o respectivo endereço*), após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de :Despesas da Fundação Florestal, sítio à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A \_\_\_\_\_ - Conta Corrente \_\_\_\_\_, após o atestado do gestor do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da Contratada.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativa dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIM ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**



**FUNDAÇÃO FLORESTAL**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem com o juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do servidor responsável*), do \_\_\_\_\_ (*indicar o setor em que o servidor está lotado*)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventualmente alterações será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE IANDIMPLEMENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº \_\_\_\_ (OBS. Neste campo a Administração deverá indicar a Resolução da Secretaria correspondente ou, na ausência desta, estipular os termos da sanção), no que couber.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da garantia prestada/ou das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

### **PARÁGRAFO QUARTA**

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de previa e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 77 da Lei 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2013 e seus anexos.

- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, a presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



## ANEXO V – RESOLUÇÃO SMA 57/13

### **PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013**

#### **Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:



## FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



## FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO VI – DADOS PARA FATURAMENTO**

**IMPORTANTE**

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

**FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

**Inscrição Estadual nº 111.796.293.112**

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

*“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).*

*III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”*

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.